



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 30 de Maio de 2019

09h - Abertura
EXPEDIENTE

LEITURA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

ASSINATURA

ORDEM DO DIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RUA PADRE TERTULIANO, 46 – CENTRO, FONE/FAX (84) 353-2122/2123 - CEP: 59.920-000
CNPJ/MF: 08.355.463/0001-88

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2019

Senhor presidente,

Nos termos do artigo 45, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa egrêgia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO TOTAL** do projeto de lei nº 004 datado de 10 de abril de 2019, de autoria do vereador Alyson Cleiton da Silva, tendo em vista a existência de vício de iniciativa.

Nesse sentido, de acordo com o *caput* do artigo 261 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em consonância com o artigo 45, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias **úteis**, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o que se faz tempestivamente.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio do ofício de número 031/2019, na data de 16 de maio de 2019. Tal documento visa informar que em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Maio de 2019 foi deliberado, votado e aprovado acerca da utilização do espaço físico das escolas da rede municipal, para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, dispositivo que não pode prosperar, por caracterizar-se seu conteúdo ilegal e contrário ao interesse público.

De tal sorte, como motivos elencados pelos nobres vereadores, está a habitualidade da cessão dos espaços das escolas do município, ao longo de algumas

Recebido em 29/05/2019
às 20:05 hs.
Alyson



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RUA PADRE TERTULIANO, 46 – CENTRO, FONE/FAX (84) 353-2122/2123 - CEP: 59.920-000
CNPJ/MF: 08.355.463/0001-88

gestões, para ensaios de quadrilhas juninas, e, como medida de garantir esse direito e manifestação de apoio da câmara municipal, foi editado o projeto de Lei nº 004/2019.

Para tanto, em seu artigo 1º, o projeto determina que as escolas municipais que possuem edificações e/ou espaços destinado a atividades recreativas e culturais devem ceder o espaço correspondente para a realização de reuniões e ensaios de quadrilha junina, nos horários não letivos, períodos de recesso escolar, fins de semana e feriados. Ademais, de acordo com o parágrafo primeiro, autorização para a utilização destes espaços será concedida pela Direção da Escola às quadrilhas juninas e aos demais Grupos Culturais e Grupos Esportivos dos mais diversos segmentos, mediante requerimento dos interessados, observando os aspectos de segurança do ambiente escolar.

Outrossim, o artigo 2º dispõe sobre as condições pelas quais os interessados no uso dos espaços mencionados devem atender, e o artigo 3º determina que as atividades desenvolvidas serão coordenadas pela própria diretoria da quadrilha junina, esta que assumirá plena responsabilidade sobre os participantes. Por último, o artigo 4º estabelece os horários em que o acesso as escolas em será realizado.

Ocorre que, de acordo com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de São Miguel, compete privativamente ao prefeito:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – Enviar à Câmara os Projetos de Lei de sua competência exclusiva, nos prazos previstos em Lei.

IV – Sancionar e promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei total ou parcialmente;

VI – Dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RUA PADRE TERTULIANO, 46 – CENTRO, FONE/FAX (84) 353-2122/2123 - CEP: 59.920-000
CNPJ/MF: 08.355.463/0001-88

X – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

XXII - providenciar sobre o Ensino Público.

XXVI – Organizar os serviços internos das repartições criados por Lei sem exercer as verbas para tal destinadas.

Deste modo, ao apreciar o Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede Municipal para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, esta Câmara Municipal fere a independência dos Poderes constituídos, interferindo em competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, por tudo o que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente Veto, dirigido contra projeto de lei do legislativo nº 004 datado de 10 de abril de 2019, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positividade.

Atenciosamente,

São Miguel, 28 de maio de 2019

JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO

Prefeito